

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na atividade:

15 82.492.2.001 — Assistência Previdenciária aos Advogados.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1980.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 15.742, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

cria a Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, com sede no município de Registro, a Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista, diretamente subordinada à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — A Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;  
II — Escritório de Programação Regional, com 1 (um) setor de Expediente;  
III — 3 (três) Delegacias Agrícolas, com 29 (vinte e nove) Casas da Agricultura;

IV — Serviço de Administração, com:  
a) Diretoria;  
b) Seção de Comunicações Administrativas;  
c) Seção de Pessoal;  
d) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Almoarifado, Setor de Administração Patrimonial e Setor de Administração de Subirota;  
e) Seção de Finanças.

§ 1.º — A unidade administrativa referida na alínea "e" é o órgão subsetorial dos Sistemas de administração financeira e orçamentária.

§ 2.º — As atribuições da Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista são as discriminadas na Seção III do Capítulo VII do Título IV e as competências de seus Dirigentes, Chefes de Seção e Encarregados de Setores são as dos Capítulos III, IV, V e VI do Título V do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

§ 3.º — A área de atuação da Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista compreende os municípios de Apiaí, Barra do Turvo, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Bela, Iporanga, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juruá, Jujutiba, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Praia Grande, Registro, Ribeira, Santos, São Sebastião, São Vicente, Sete Barras, Tapiraí e Ubatuba.

Artigo 3.º — Ficam incluídos na área de atuação da Divisão Regional Agrícola de Campinas os municípios de Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Itapevi, Jandira, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Artigo 4.º — Ficam incluídos na área de atuação da Divisão Regional do Vale do Paraíba os municípios de Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

Artigo 5.º — Ficam criados 4 (quatro) Postos de Orientação do Abastecimento, diretamente subordinados à Coordenadoria do Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6.º — Ao inciso V do artigo 6.º do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, fica incluída a alínea "e":

"e) Seção de Administração do Parque Fernando Costa, com Setor de Vigilância, Setor de Zeladoria e Portaria e Setor de Reparos Gerais."

Artigo 7.º — Os dispositivos do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso III do artigo 83:  
«III — 4 (quatro) Delegacias Agrícolas, com 45 (quarenta e cinco) Casas da Agricultura»;

II — o inciso III do artigo 84:  
«III — 7 (sete) Delegacias Agrícolas, com 54 (cinquenta e quatro) Casas da Agricultura»;

III — o artigo 85:  
«Artigo 85 — A Divisão Regional Agrícola de Campinas compreende:  
I — Diretoria;  
II — Escritório de Programação Regional, com um Setor de Expediente;

III — 12 (doze) Delegacias Agrícolas, com 107 (cento e sete) Casas da Agricultura»;

IV — 4 (quatro) Postos de Sementes, com:  
a) 4 (quatro) Setores de Armazém;  
b) 4 (quatro) Setores de Expediente;  
V — 1 (um) Posto de Classificação de Produtos Agrícolas, com Setor de Expediente;

VI — Serviço de Administração, com:  
a) Diretoria;  
b) Seção de Comunicações Administrativas;  
c) Seção de Pessoal;  
d) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Almoarifado, Setor de Administração Patrimonial e Setor de Administração de Subirota;  
e) Seção de Finanças.

Artigo 8.º — A fixação das sedes das Delegacias Agrícolas e dos Postos de Orientação do Abastecimento, a transferência de administração de bens móveis e imóveis e de pessoal, bem como o remanejamento das dotações orçamentárias necessárias para efetivação das medidas deste decreto serão determinados mediante atos do Secretário de Agricultura e Abastecimento, do Coordenador do Abastecimento e do Coordenador de Assistência Técnica Integral, de acordo com suas competências legais.

Artigo 9.º — Fica revogado o artigo 82 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 10.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 15.560, DE 22 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

Retificação do D.O. de 22-8-80

Artigo 1.º —  
D.R.08 — São José do Rio Preto  
Riolândia  
Onde se lê: Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia.  
Leia-se: «Santa Casa de Misericórdia de Riolândia».

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

#### DECRETOS DE 17-9-80

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo n.º 3.a CPP — 07-79-SE e seu apenso, a pena de demissão a Ana Maria Zaniratto, RG n.º 5.116.230, Professor I, padrão 33-A, da 2.a EEPG da «Cidade dos Meninos» de Santo André, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo n.º 2.a CPP — 8-80-SE e seu apenso, a pena de demissão a Iracema Valle Monsanto, RG 5.910.284, Professor III, padrão 43-A, da EE PG «8 de Abril», de Santo André, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos n.ºs GG — 6.657-80 e SF — 8.280-77, a pena de demissão a Leonina Léa de Medeiros Martins, RG 2.998.217, Escriturário, efetiva, padrão 17-A, da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo n.º SF — 314-79, a pena de demissão, a Maria Conceição Moreira Cunha, RG 6.121.261, Escriturário, padrão 17-A, da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos n.ºs SJ — 183.281-80 e CG — 55.250-80-PJ, a pena de demissão, a Milton da Silva Porto, RG 918.001, Oficial de Justiça, efetivo, padrão 28-B, da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Justiça;

nos termos dos artigos 70, I e 74, II, da Lei Complementar 207, de 5-1-79, à vista do apurado nos processos n.ºs GG — 5.484-80 e SSP — 9.423-79, a pena de demissão, a Zenon Stuckus Sobrinho, RG 4.273.513, Escrivão de Polícia II, efetivo, padrão 33-B, da Secretaria da Segurança Pública.

Designando, nos termos do artigo 10, da Lei 10.319, de 16-12-68, o Bel. José Carlos dos Santos para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 19-9-80, durante o impedimento do Conselheiro Aécio Mennucci, por 15 dias dos 37 restantes de suas férias, correspondentes ao presente exercício.

Dispensando, nos termos do artigo 59, I e § 1.º, item 1, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, Benedito Mancuzo Filho, RG 2.888.303, Motorista, extranumerário, padrão 10-A (situação antiga), da Secretaria da Fazenda.

Tornando Insubsistente, à vista do que consta dos processos GG-2.233/78, SS-8.361/78, SJ-170.843/79, PGE-62.140/79 e SS-6.414/75 o decreto de 30, publicado a 31-8-78, na parte em que, nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º, e 324, da Lei 10.261,

de 28-10-68, aplicou a pena de dispensa, com fundamento no artigo 59, I e parágrafo 1.º, item 3 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a José Maria de Moraes Filho, RG 5.057.282, Trabalhador Braçal, extranumerário, padrão 2-A (situação antiga), da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde.

#### Despachos do Governador, de 17-9-80

No processo GG-2.233/78 claps. SS-8.361/78 — PGE-62.140/79-SJ — SJ-170.843/79 — SS-6.414/75, em que José Maria de Moraes Filho recorre contra ato que o dispensou do serviço público estadual: «Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer PA-3 n.º 176/80, da Procuradoria Administrativa, aprovado e aditado pelo doutor Procurador Geral do Estado e endossado pelo pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça, que acolho, reconsidero a decisão de fls. 52, do SS-8.361/78, para o fim de absolver o recorrente José Maria de Moraes Filho da infração estatutária que lhe foi imputada e, em consequência, declaro insubsistente, para todos os efeitos, o ato que lhe aplicou a penalidade de dispensa, publicado a 31-8-78. Determino, entretanto, a submissão do interessado a exame, no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para os fins previstos no artigo 191, parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68, combinado com os artigos 25, II, 26, 27, I (este com a redação dada pelo artigo 203, da Lei Complementar 180, de 12-5-78) e 28, todos da Lei 500, de 13-11-74».

No processo administrativo 3.a CPP — 07/79-SE clap. SE-571/79, em que é indiciada Ana Maria Zaniratto: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 74, que acolho, aplico à indiciada Ana Maria Zaniratto, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo 314/79-SF, em que é indiciada Maria Conceição Moreira Cunha: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, da Consultoria Jurídica e do SECOA, acolhido pelo pronun-

ciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que acolho, aplico à indiciada, Maria Conceição Moreira Cunha, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo GS-7.532/79-SSP, em que Juandir de Oliveira solicita benefícios da Lei da Anistia: «Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, que acolho, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por carecer de amparo legal. Com efeito, como bem demonstrado na aludida manifestação, o requerente foi dispensado, nos termos do inciso II do Decreto 41.982/63 e não com fundamento em Atos Institucionais ou Complementares, não se lhe aplicando, portanto, a Lei da Anistia».

No processo administrativo 2.a CPP — 8/80-SE clap. SE-1.022/1980, em que é indiciada Iracema Valle Monsanto: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente o parecer da Consultoria Jurídica e o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 54, que acolho, aplico à indiciada Iracema Valle Monsanto, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo GS-289/80-SSP, em que Sebastião Bento de Oliveira solicita benefícios da Lei da Anistia: «Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer exarado pela Comissão instituída pelo Decreto 14.855, de 24-3-80, indefiro o pedido de reversão requerido por Sebastião Bento de Oliveira, nos termos da Lei 6.683, de 28-8-79, mantendo-o, portanto, na inatividade. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar para a adoção das providências administrativas atinentes à revisão dos proventos do interessado, desde que comprove que não tenha sido condenado pela prática dos crimes referidos no parágrafo 2.º do artigo 1.º da Lei da Anistia».

No processo GS-291/80-SSP, em que Lyrico Martins Cardoso solicita benefícios da Lei da Anistia: «A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer da Comissão instituída pelo Decreto 14.855, de 24-3-80, indefiro o pedido de reversão requerido por Lyrico Martins Cardoso, nos termos da Lei 6.683, de 28-8-79, mantendo-o, portanto, na inatividade. Após a

publicação desta decisão, encaminhe-se o processo ao Comando Geral da Polícia Militar para a adoção das providências administrativas atinentes à revisão dos proventos do interessado, desde que comprove que não tenha sido condenado pela prática dos crimes a que se refere o § 2.º do artigo 1.º, da Lei da Anistia».

No processo GS-296/80-SSP, c/ ap. PMESP-56.332-70-SSP, em que José Ferreira da Silva solicita benefícios da Lei da Anistia: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer exarado pela Comissão instituída pelo Decreto 14.855, de 24-3-80, indefiro o pedido de reversão requerido por José Ferreira da Silva, nos termos da Lei n.º 6.683, de 28-8-79, mantendo-o, portanto, na inatividade. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar para a adoção das providências administrativas atinentes à revisão dos proventos do interessado, desde que comprove que não tenha sido condenado pela prática dos crimes a que se refere o § 2.º do artigo 1.º da Lei da Anistia».

No processo SAA-318-80, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre cessão de 50 sacas de sementes de milho híbrido: «Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 15, autorizo a transferência, a título de passagem de bens, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral «CATI», daquela Secretaria, para o Instituto Penal Agrícola «Prof. Noé de Azevedo», de Bauri, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, de 50 sacas de 50 kg. de sementes de Milho Híbrido HMD-7974, no valor total de Cr\$ 45.000,00».

No processo GS-443-80-SSP c/ ap. PMESP-50.839-70-SSP, em que Celso Bettoni solicita benefícios da Lei da Anistia: «Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o parecer exarado pela Comissão instituída pelo Decreto 14.855, de 24-3-80, indefiro o pedido de reversão requerido por Celso Bettoni, nos termos da Lei 6.683, de 28-8-79, mantendo-o, portanto, na inatividade. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos ao Comando Geral de Polícia Militar para a adoção das providências administrativas atinentes à revisão dos proventos do interessado, desde que comprove que não tenha sido condenado pela prática dos crimes referidos no § 2.º do artigo 1.º da Lei da Anistia».

No processo GG-4.944-80 c/ aps. ST-272-80 — DER-8.842-79-ST — DER-8.650-1978-ST — DER-8.619-78-ST — DER-8.834-79-ST — 01 Pasta com documentos — DER-6.411-70-SE 2.º volume, em que as Empresas Viação Nossa Senhora da Ponte